Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 10366/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3578/2011
PROTOCOLO	:	1033004
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	:	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de **ROCHEDO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **ADÃO PEDRO ARANTES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo

assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 163/164.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 165, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos às ff. 168/180, visando sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e documentos às ff. 168/180, apresentados pelo Ordenador de Despesas e os considerou **não** suficientes para sanar todas as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 181/191, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Examinando a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma não oferece condições de ser aprovada, na forma em que se apresenta."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – A Inspetoria de Controle Externo na Análise Processual às ff. 163/164 desta Prestação de Contas Anuais constatou **IR-**

REGULARIDADES, que depois de diligenciadas e cumprido o princípio do contraditório e ampla defesa por parte do Gestor o considerou insuficiente para saná-las, emitindo a Análise Conclusiva às ff. 181/191, concluindo que a **"mesma não oferece condições de ser aprovada, na forma em que se apresenta"** em virtude da **IRREGULARIDADE** transcrita abaixo:

> **6.1 –** ***"1 - quando da análise processual foi solicitado o encaminhamento do Balanço Patrimonial do exercício anterior, no entanto, não houve a manifestação do interessado quanto a esse item, dessa forma, contrariando o disposto no artigo 1°, alínea "e", da Instrução Normativa TC/MS nº 12/99."***

7 – Posto isso, esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

7.1– IRREGULARIDADE LEVANTADA PELA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

7.1.1 – Pelo visto no **subitem 6.1** do **item 6** deste Parecer a **IRREGULARIDADE** levantada pela Inspetoria de Controle Externo se trata de não cumprimento a norma regulamentar, ou seja, uma "falta de natureza formal" prevista no **inciso II** do **art. 76** da



LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS, entretanto, a dita falta documental não representa dano ao "erário" e nem tão pouco compromete a consistência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica desta Prestação de Contas Anuais, por não interferir e nem alterar os seus registros contábeis.

7.2 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

7.3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.3.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, exceto no que se refere ao Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, como já comentado no **subitem 7.1.1**.



7.4 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.4.1 – De acordo a Análise Conclusiva às ff. 181/191 a Lei Municipal nº 600/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 3.000.000,00;

7.4.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício suplementação no montante de R$ 321.550,00 e anulação de dotação própria de R$ 247.550,00, conforme visto no Anexo às ff. 70/71 suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos às ff. 71/98 emitidos pelo Prefeito Municipal, cujas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.5.1 – De acordo com o Anexo às ff. 28/29 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 3.000.000,00 e arrecadado R$ 836.049,95, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.



7.6 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.6.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 3.074.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.633.024,45, que pelo visto no Anexo às ff. 31/32 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.7 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.7.1 – O Anexo à f. 34 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no total de R$ 1.923.025,53, cujos recursos juntamente com as receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 100/139, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.8 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.8.1 – Conforme revela o Anexo à f. 46 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo não estão equilibradas, pois

apresenta Déficit Financeiro de R$ 125.229,95, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro, sendo que no exercício foi apurado superávit na ordem de R$ 126.051,03 não atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, todavia esta Auditoria é de entendimento que está falta financeira será coberta pelo Tesouro Municipal;

7.8.2 – Conforme disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999 e do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 159/161.

7.9 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.9.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** da CF, concorrentemente, com o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado "despesa liquidada" maior que o de 15% (quinze inteiros por cento) nas ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, ao **aplicar** o total de recursos de R$ 1.796.474,50, isto é, 21,08% (vinte e um inteiros e oito



décimos por cento), conforme cálculo da Inspetoria de Controle Externo às ff. 186/189, com o qual esta Auditoria comunga por estar apurado de acordo com a vigente ordem constitucional.

7.10 – REGISTROS CONTÁBEIS

7.10.1 – O Balanço Orçamentário à f. 42; o Balanço Financeiro à f. 44; o Balanço Patrimonial à f. 46 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 48 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de acordo com a vigente ordem constitucional e legal com ressalva, conforme visto no **subitem 7.1.1** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 76**



da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

8.1 – REGULARES COM RESSALVA a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de **ROCHEDO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **ADÃO PEDRO ARANTES**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

8.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 02 de setembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl